



Prefeitura Municipal de Pilar do Sul

ESTADO DE SÃO PAULO

LEI COMPLEMENTAR Nº 063/92

05

De 23 de Novembro de 1992.

"DISPÕE SOBRE A MAJORAÇÃO DE VENCIMENTOS ' DOS FUNCIONÁRIOS PÚBLICOS MUNICIPAIS, E ' DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

ZAAR DIAS DE GÓES, Prefeito do Município ' de Pilar do Sul, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições ' legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

ART. 1º - A partir de 01 de Novembro de ' 1992, os padrões de vencimentos dos funcionários públicos municipais, ficam reajustados nos ter ' mos da Tabela seguinte:

<u>REFERÊNCIA</u>	<u>VALOR</u>
01.....	Cr\$ 561.525,00
02.....	Cr\$ 971.450,00
03.....	Cr\$1.080.545,00
04.....	Cr\$1.168.805,00
05.....	Cr\$1.236.360,00
06.....	Cr\$1.340.365,00
07.....	Cr\$1.428.600,00
08.....	Cr\$1.470.055,00
09.....	Cr\$1.542.435,00
10.....	Cr\$1.602.395,00
11.....	Cr\$1.755.475,00
12.....	Cr\$1.880.175,00
13.....	Cr\$1.974.900,00



Prefeitura Municipal de Pilar do Sul

ESTADO DE SÃO PAULO

.2.

... Continuação da Lei Complementar nº 063/92

06

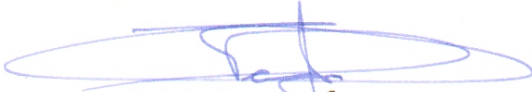
<u>REFERÊNCIA</u>	<u>VALOR</u>
14.....	Cr\$2.194.415,00
15.....	Cr\$2.503.490,00
16.....	Cr\$3.012.210,00
17.....	Cr\$3.131.880,00
18.....	Cr\$3.490.920,00
19.....	Cr\$3.790.255,00

ART. 2º - Fica assegurado ao servidor pú' blico municipal, como padrão mí nimo de vencimentos, o salário mínimo, fixado em Lei.

ART. 3º - As despesas decorrentes com a ' aprovação da presente Lei, cor' rerão por conta de verbas próprias, consignadas em orçamento, su' plementadas se necessário.

ART. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo' seus efeitos a partir de 1º de Novembro de 1992, revogadas as dis' posições em contrário.

Pilar do Sul, 23 de Novembro de 1992.


NARCIZO JOSÉ

Procurador Geral


FERNANDO PROENÇA

Diretor de Recursos Humanos


ZAAR DIAS DE GÓES

-Prefeito Municipal-


CÉLIO GARCIA DE SALES

Diret. de Finan. e Planejamento



Prefeitura Municipal de Pilar do Sul

ESTADO DE SÃO PAULO



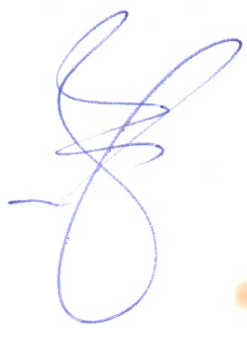
.3.

... Continuação da Lei Complementar nº 063/92

Registrada e publicada na Secretaria da
Prefeitura Municipal de Pilar do Sul, na data supra.


AMAURI DE GÓES

Chefe de Secretaria

CARTÓRIO DE REGISTRO CIVIL E ANEXOS DE PILAR DO SUL - SP
Este documento foi arquivado hoje,
neste Cartório sob o nº 2347
Pilar do Sul, 24/Nov. 1992
O Func. _____